

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01400.034289/2024-04

2. Descrição da necessidade

2.1. Introdução:

2.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de instituição especializada na oferta de cursos de capacitação em Língua Inglesa para os servidores do Ministério da Cultura (MinC). A importância dessa contratação reside na necessidade do Ministério em promover a capacitação contínua de seu corpo técnico e gerencial, a fim de garantir a fluência em inglês, essencial para o desempenho de suas funções e responsabilidades em fóruns e eventos internacionais.

2.1.2. A fluência na Língua Inglesa é um instrumento indispensável para o relacionamento com entidades e representantes culturais de todo o mundo, além de ser uma ferramenta preponderante para a execução das atribuições dos servidores do MinC. Nesse sentido, o curso de Inglês visa proporcionar um conjunto de ações que elevarão as habilidades de leitura, fala e compreensão dos servidores, capacitando-os eficazmente para suas funções.

2.1.3. O curso será oferecido em diferentes modalidades, incluindo presencial, online ao vivo e Ensino a Distância (EAD) assíncrono, atendendo às necessidades de flexibilidade e acessibilidade dos servidores. A implementação deste programa de capacitação está alinhada com as diretrizes do MinC de promover a formação continuada de seus quadros, assegurando a participação ativa e competente em acordos, protocolos internacionais e atividades relacionadas à cultura global.

2.2. Normativos Referenciais:

I - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

II - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2008: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

III - Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019: Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

IV - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

V - Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

VI - Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

2.3. Objeto:

2.3.1. Contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de cursos para o ensino de Língua Inglesa. Com vistas ao aperfeiçoamento da capacidade de comunicação dos servidores do Ministério da Cultura (MinC), considerando o descrito nos itens 3.8 a 3.14 do presente documento.

2.3.2. Serão disponibilizadas 71 (setenta e uma) vagas ao longo do exercício, distribuídas da seguinte forma: 51 (cinquenta e uma) vagas para o curso presencial "Thomas Adulto" e 20 (vinte) vagas para o curso online assíncrono. O curso será promovido pela Casa Thomas Jefferson, com início previsto para fevereiro de 2025.

2.3.3. O contrato terá uma vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício subsequente, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, condicionado à disponibilidade orçamentária e à conveniência da administração pública.

2.3.4. Esta contratação visa proporcionar aos servidores do MinC a capacitação necessária para desempenhar suas funções de forma eficiente em ambientes internacionais, assegurando a fluência em inglês como ferramenta preponderante para a implementação e acompanhamento de protocolos e diretrizes culturais a nível global.

2.4. Necessidade da Contratação:

2.4.1. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

2.4.2. Assim, todas as participações em programa de treinamento regularmente instituído (cursos de curta e longa duração com ônus ou sem ônus para o órgão), licenças para capacitação, afastamentos para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* e realização de cursos no exterior devem constar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

2.4.3. Os critérios e procedimentos a serem seguidos foram detalhados na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, que substituiu a Instrução Normativa nº 201/2019 e estabeleceu orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC).

2.4.4. Impende destacar que tanto o Decreto nº 9.991/2019, como a IN nº 201/2019 tem caráter informativo, consultivo, estratégico e indutor do desenvolvimento institucional da força de trabalho do Ministério da Cultura – MinC.

2.4.5. Pacificado o amparo do estado, é sabido e incontestável que o domínio da língua inglesa está diretamente ligado as atividades cotidianas da sociedade ativa em geral, e em particular dos servidores em serviço no MinC, seja na leitura e interpretações de manuais, na realização de pesquisas, na leitura de artigos científicos, monografias e outras obras acadêmicas extremamente relevantes, ou até mesmo para a utilização dos produtos informatizados, como computadores, impressoras e smartphones.

2.4.6. Nesse sentido, o MinC, no intuito de fazer cumprir os objetivos e diretrizes do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP, vem buscando modelos de gestão que proporcionem o aprimoramento dos seus processos de trabalho e a qualificação de seus servidores, por meio do desenvolvimento de competências técnicas, transversais e gerenciais que favorecem o alcance dos objetivos institucionais.

2.4.7. Com vista a promover a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade das entregas, habilitando seus servidores a atender às demandas do Ministério, tem-se buscado realizar ações contínuas e estruturadas de desenvolvimento e capacitação, por meio do fortalecimento e da gestão da capacidade técnica e diversas iniciativas vêm sendo propostas nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

2.4.8. Como autoridade na área cultural, o MinC possui a competência de implementar diretrizes e políticas culturais, e necessita estar em constante diálogo com representantes e entidades de todo o mundo.

2.4.9. A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Cultura é responsável por apoiar o Ministério da Cultura em fóruns e eventos internacionais relativos à cultura, além de acompanhar a proposição de acordos e protocolos internacionais.

2.4.10. Nesse sentido, o corpo do Ministério deve possuir fluência em inglês para apoiar o MinC no acompanhamento de protocolos no campo do Audiovisual, no campo Equipamentos Culturais, Diversidade, e no campo da Economia Criativa.

2.4.11. O Ministério participa de diversos fóruns e pontualmente assume a presidência *pro tempore* desses fóruns sendo necessário o apoio logístico e administrativos a países parceiros.

2.4.12. Nessa perspectiva, para a implementação das políticas culturais a fluência na Língua Inglesa, além de ser um instrumento indispensável no relacionamento com seus pares internacionais, constitui-se em uma ferramenta preponderante à execução das atribuições dos servidores do Ministério

2.4.13. Nesse contexto, a oferta de turmas de curso de Inglês visa operacionalizar um conjunto de ações que proporcionem a capacitação do corpo técnico e gerencial das unidades do MinC como forma de elevar suas habilidades de leitura, fala e compreensão para o exercício de suas funções.

2.4.14. Dessa forma, a presente contratação se propõe ao atendimento da demanda de capacitação na língua inglesa, nos diferentes níveis de aprendizagem (Básico/Intermediário; Intermediário e Avançado), sendo o seu objetivo precípua proporcionar melhor intercâmbio com

as diversas instituições internacionais com as quais o Ministério interage, e, para isso, é importante que seus servidores sejam capacitados e aperfeiçoados no estudo da Língua Inglesa.

2.4.15. A meta a ser atingida com tal contratação é tornar mais ágil e produtiva a atuação dos servidores e dirigentes no cumprimento de suas funções, bem como facilitar o exercício de suas atribuições e competências.

2.4.16. Assim, a proposta ora apresentada, prevê a capacitação em língua inglesa como forma de elevar as habilidades de leitura, fala e compreensão, dos servidores participantes, com vistas a aplicação dessas competências junto as demandas pessoais, setoriais e institucionais.

2.4.17. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.

2.4.18. A sugestão pela contratação do Conselho Cultural Thomas Jefferson deve-se, dentre outros motivos, ao fato dessa instituição apresentar em sua proposta comercial, fatos que a qualificam como um Centro Binacional de Línguas, sem fins lucrativos, fundado em 1963, com certificação de excelência em sua área de atuação no Brasil, emitido pela Embaixada dos Estados Unidos. Oferece, ainda, cursos regulares de língua inglesa, realiza pesquisas para aperfeiçoamento do seu método de ensino, possui técnicas modernas de aprendizagem para proporcionar a leitura, escrita, compreensão e comunicação em inglês.

2.4.19. Entre os anos de 2018 a 2023, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) do Ministério da Cultura (MinC) promoveu, por meio de Edital de Seleção, o Programa de Incentivo à Capacitação em Língua Estrangeira, que ofereceu aos servidores a oportunidade de estudo das línguas inglesa, espanhola e francesa. O Programa, com possibilidade de permanência de até cinco anos, concedeu incentivo financeiro na modalidade de reembolso de 90% das despesas mensais com matrícula e mensalidade, limitado ao valor de R\$ 400,00 mensais. Tal iniciativa buscou suprir a necessidade de desenvolvimento linguístico dos servidores, alinhada às demandas institucionais e ao aprimoramento do desempenho funcional.

2.4.20. Com a promulgação do Decreto nº 9.991/2019, que regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e estabelece diretrizes para a concessão de licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, o modelo de incentivo por reembolso passou a ser objeto de questionamento quanto à sua conformidade com as disposições legais. No entanto, permaneceu evidente a importância do desenvolvimento de competências em línguas estrangeiras, especialmente em língua inglesa, como parte essencial das políticas de formação e capacitação dos servidores do MinC.

2.4.21. No contexto do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) de 2024, a contratação da Casa Thomas Jefferson foi efetivada para atender à demanda identificada pela COGEP. A instituição, reconhecida pela excelência na oferta de cursos de língua inglesa, disponibilizou 110 vagas aos servidores, sendo 70 destinadas ao programa "Thomas Adult" (em formato online ao vivo ou presencial) e 40 ao curso assíncrono na modalidade de ensino a distância (EAD). A contratação, fundamentada nos princípios da eficiência e da efetividade, revelou-se exitosa, resultando em feedbacks altamente positivos por parte dos participantes e promovendo impacto significativo no aprimoramento das competências linguísticas e funcionais.

2.4.22. Ademais, conforme disposto na linha 27 da Portaria MINC nº 161, de 27 de setembro de 2024 (2087275), que estabelece o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Cultura para 2025, verificou-se a necessidade de continuidade da oferta do curso para os servidores que já estão matriculados, assegurando a progressão nas etapas de aprendizagem já iniciadas. Além disso, no âmbito dos Levantamentos de Necessidades de Desenvolvimento realizados em 2024, a Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais e a Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais identificaram a demanda por 30 vagas adicionais para novos participantes, considerando as crescentes demandas institucionais e a relevância da fluência em língua inglesa para a atuação em cenários globais.

2.4.23. No entanto, em razão do corte orçamentário estabelecido para o ano de 2025 no orçamento destinado à capacitação e qualificação dos servidores do MinC, foi necessário readequar o escopo da contratação inicialmente planejada. Assim, o número de vagas foi reduzido para 71, sendo distribuídas da seguinte forma:

I - 51 vagas destinadas ao curso presencial "Thomas Adulto";

II - 20 vagas para o curso online assíncrono.

2.4.24. Diante do exposto, a recontração da Casa Thomas Jefferson para o exercício de 2025 justifica-se não apenas pela qualidade comprovada dos serviços prestados, mas também pela necessidade de continuidade do processo de capacitação em curso e pelo atendimento à nova demanda de vagas. A medida está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas e à missão institucional do MinC de promover a excelência na prestação de serviços públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas (COGEP)	Daniela Hallwass

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

4.1.1. A presente contratação tem por objeto a recontração da Casa Thomas Jefferson para a oferta do curso de Língua Inglesa aos servidores do Ministério da Cultura, observando-se os seguintes requisitos essenciais:

I - O curso deverá ser ministrado em conformidade com as especificações estabelecidas na Proposta Comercial (SEI 2097699), incluindo carga horária, conteúdos e metodologia de ensino, bem como as informações dispostas no site da instituição (<https://thomas.org.br/>).

II - Os servidores contemplados pelas vagas contratadas serão inseridos em turmas abertas disponibilizadas pela contratada, sem qualquer interferência do órgão contratante na metodologia adotada.

III - Os conteúdos programáticos deverão atender às necessidades específicas dos servidores públicos, assegurando a coerência entre os temas abordados e as demandas institucionais.

IV - O curso será ministrado exclusivamente por professores da Casa Thomas Jefferson, conforme descrito no item 6, páginas 6 e 7, do documento SEI nº 2097699.

V - Previamente à formação das turmas, a contratada deverá realizar a avaliação de proficiência dos servidores selecionados, assegurando a alocação em níveis de ensino compatíveis.

4.1.2. Além dos requisitos relacionados no item 3.1.1, para o atendimento da demanda são necessários ainda:

I - A Instituição contratada deve ser incumbida regimentalmente/estatutariamente voltada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;

II - A Instituição contratada deve deter inquestionável reputação ético-profissional;

III - Os servidores matriculados no curso EAD assíncrono deverão ter acesso à internet e equipamento de áudio visual para participação nas aulas.

4.1.3. A pretensa contratação não prevê a possibilidade de subcontratação

4.2. Natureza do Serviço

4.2.1. Os serviços ora contratados possuem natureza continuada, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, uma vez que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e ininterrupta. Esses serviços asseguram o funcionamento adequado das atividades finalísticas do Ministério da Cultura e a qualificação constante de seus servidores. A interrupção da prestação poderia comprometer a missão institucional e a continuidade administrativa, nos termos da definição contida no art. 15 da IN Seges/MP nº 5, de 2017, pelos motivos já demonstrados na descrição da necessidade da contratação.

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A contratação incluirá critérios de sustentabilidade como:

4.3.1.1. Redução do uso de materiais impressos, privilegiando conteúdos e atividades em formato digital.

4.3.1.2. Realização de aulas em ambientes acessíveis e inclusivos, garantindo a participação de todos os servidores selecionados.

4.4. Duração do Contrato

4.4.1. Vigência do Contrato: O presente contrato terá uma vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

4.4.2. Condicionalidade: A vigência do contrato está condicionada à existência de créditos orçamentários disponíveis para o exercício subsequente, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4.3. Prorrogação: O referido contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, desde que as condições e requisitos estabelecidos pela legislação vigente sejam devidamente atendidos, conforme preceitua os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4.4. Durante o período de vigência do contrato, os valores de remuneração serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no ano anterior, ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a sucedê-lo.

4.5. Soluções de Mercado e Justificativa da Inexigibilidade

4.5.1. Com base no levantamento de mercado, a Casa Thomas Jefferson é a instituição que melhor atende aos requisitos especificados, conforme desempenho comprovado na contratação anterior e avaliações positivas dos servidores participantes. Ademais, a contratação é realizada com fundamento no art. 74, inciso III, § 3º e § 4º, da Lei nº 14.133 /2021, que assegura a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, como é o caso da Casa Thomas Jefferson.

4.5.2. Destaca-se que o corpo docente da instituição é altamente qualificado, sendo composto por profissionais certificados nos níveis C1 ou C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR). Baseada em princípios inovadores, com foco no desenvolvimento integral das habilidades linguísticas (leitura, escrita, compreensão auditiva e expressão oral). Utiliza recursos tecnológicos de ponta, como plataformas digitais interativas e materiais didáticos atualizados, promovendo a imersão linguística e cultural dos alunos.

4.5.3. Portanto, a reconstrução se justifica não apenas pela excelência dos serviços prestados ao longo de 2024, mas também pela inexistência de fornecedores que ofereçam soluções equivalentes em termos de qualidade, especialização e atendimento às necessidades do Ministério da Cultura.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em obediência à Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020/SEDGGD do Ministério da Economia, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro no Inciso II, do art. 7º, referida Instrução Normativa nº 73, in verbis, é relevante frisar que:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso. (grifos nossos)

5.2. Já em consonância com a nova Lei de Licitações, em seu § 4º do art. 23, tem-se que:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

5.3. Conforme preconiza a Orientação Normativa AGU Nº. 17, de 01 de abril de 2009, foram anexadas cópias dos contratos firmados entre a Casa Thomas Jefferson e outros entes, bem como outros documentos comprobatórios, tais como demonstrativos de faturamento e Notas Fiscais (Documentos SEI 2087130, 2105931, 2105776, 2105779, 2105781, 2105783, 2105786 , 2105790, 2105794, 21

5.4. No que tange ao investimento na capacitação em questão, é relevante destacar que o custo total para a participação de até 71 (setenta e um) servidores foi orçado no valor de R\$ 301.369,80 (trezentos e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). A demonstração da vantagem da contratação será detalhadamente apresentada no item 9 (Estimativas de Preços ou Preços Referenciais).

5.5. Destaca-se, ainda, que o trabalho desenvolvido pela Casa Thomas Jefferson ao longo de mais de 6 décadas de existência, obteve o reconhecimento da Embaixada dos Estados Unidos (2043789), conferindo à instituição o certificado de excelência em sua área de atuação no Brasil (1411285).

5.6. Vale ressaltar que o notório saber da instituição também é atestado por seus clientes, conforme disposto no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Ministério do Meio Ambiente (2043782).

5.7. Conforme demonstrado no item 4 (Necessidade da Contratação), do presente documento, bem como no item "justificativa da Contratação Direta" do TR - Digital XX/25 (2110444) a contratação em apreço encontra-se amparada no inciso III, parágrafos 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por preencher os requisitos legais, tais quais: a) serviço técnico enumerado no § 3º; b) natureza singular do serviço; c) profissional ou empresa de notória especialização; d) não se caracterizar como serviço de publicidade e divulgação e, sobretudo, a metodologia.

5.8. A Casa Thomas Jefferson, reconhecida por sua excelência no ensino de língua inglesa, adota uma metodologia de ensino inovadora e eficaz, que combina elementos de diferentes abordagens pedagógicas para atender às necessidades específicas de cada aluno. A instituição se destaca por:

I - Abordagem comunicativa: Prioriza o desenvolvimento da capacidade de comunicação dos alunos em situações reais, incentivando a interação e a prática da língua inglesa desde o primeiro dia de aula.

II - Foco no aluno: Valoriza o aprendizado individualizado, adaptando o ensino aos diferentes estilos de aprendizagem e níveis de proficiência dos alunos.

III - Material didático de alta qualidade: Utiliza materiais didáticos modernos e atualizados, que abrangem os aspectos gramaticais, vocabulário e culturais da língua inglesa.

IV - Professores qualificados: Conta com um corpo docente altamente qualificado e experiente, que recebe formação continuada para aplicar as metodologias de ensino mais eficazes.

V - Tecnologia educacional: Integra a tecnologia ao processo de ensino-aprendizagem, utilizando recursos digitais interativos que tornam as aulas mais dinâmicas e envolventes.

5.9. A metodologia da Casa Thomas Jefferson, aliada à sua notória especialização, garante um ensino de alta qualidade, que proporciona aos servidores do Ministério da Cultura o desenvolvimento das habilidades necessárias para se comunicarem em inglês com fluência e confiança.

5.10. Verifica-se, portanto, que os pressupostos fáticos e de direito estão presentes no caso em análise, dando razão à contratação por inexigibilidade de Licitação.

5.11. No intuito de atestar a correta e regular situação fiscal e previdenciária da empresa, foi anexado ao processo o resultado da consulta consolidada TCU, conforme documento SEI 2110531, bem como a Declaração, fornecida pela empresa, atestando que não emprega em seu quadro, funcionários menores de idade (SEI 2043786), em cumprimento ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666 /93.

5.12. Dessa forma, salvo melhor juízo, a contratação proposta é a mais adequada para suprir as necessidades atuais deste Órgão, no que se refere à oferta de turmas de curso de Inglês, objetivando operacionalizar um conjunto de ações que proporcionem a capacitação do corpo técnico e gerencial das unidades do MinC, como forma de elevar suas habilidades de leitura, fala e compreensão para o exercício de suas funções.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Casa Thomas Jefferson apresentou a proposta anexada aos autos sob o nº SEI 2097699. De acordo com o documento, a Casa Thomas Jefferson, um Centro Binacional sem fins lucrativos fundado em 1963, é presidida por um Conselho não remunerado cujos membros, residentes em Brasília, atuam em diversos setores da sociedade. Seu principal objetivo é proporcionar aos alunos conhecimento consistente da língua inglesa, visando a sua inserção no mundo globalizado. Por isso, além dos cursos regulares e especiais, a instituição oferece uma série de serviços gratuitos que estão à disposição da comunidade: Bibliotecas informatizadas; Orientação sobre estudos nos EUA, palestras, seminários, concertos, mostras de filmes e exposições.

6.2. Entende-se que a solução apresentada pela Casa Thomas Jefferson é a que melhor atende à necessidade do MinC, considerando sua abordagem metodológica, a expertise da instituição, o material didático ofertado e as ferramentas de potencialização da aprendizagem disponibilizadas para o aluno.

6.3. A abordagem metodológica da Casa Thomas Jefferson é centrada no aluno, com característica humanística, buscando o desenvolvimento natural da leitura, escrita, compreensão e da fala no idioma inglês. Os cursos são estruturados considerando de forma que a cada nível o aluno desenvolva a fluência no idioma de acordo com a complexidade das situações do seu cotidiano.

6.4. Além das características singulares dos cursos descritos no item 7.9, destaca-se dentre os diferenciais na metodologia da Casa Thomas Jefferson, a plataforma digital complementar, o acesso a múltiplos instrumentos de aprendizagem como textos, vídeos, livros, filmes, acesso gratuito a bibliotecas informatizadas, palestras, seminários, concertos, mostra de filmes e exposições, além dos alunos contarem com oportunidades para discussões sobre temas atuais e a inclusão de material autêntico de jornais e revistas, como artigos e vídeos.

6.5. Por todo o exposto, a Casa Thomas Jefferson se apresenta como a solução que melhor atende à necessidade de capacitação de que trata o presente instrumento, contando experiência no ensino do inglês, especialmente, no atendimento de necessidades específicas do MinC.

6.6. Além disso, o Conselho Cultural Thomas Jefferson é uma instituição de ensino certificada pela Embaixada Americana (2043789) e apresentou declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo sob SEI nº 2043786.

6.7. A contratação pretendida se enquadra na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I e o inciso III. § 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)

6.8. Em conformidade com o item 4.1, a metodologia adotada para a definição do quantitativo de vagas ofertadas na presente contratação foi baseada no orçamento aprovado para atender à demanda do curso de Língua Inglesa para o ano de 2025, o qual foi estipulado no valor de R\$ 301.369,80 (trezentos e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). Diferentemente, tal definição de vagas não considerou as previsões contidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

6.9. Considerando o orçamento estabelecido, a Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoal - CDQV, identificou a possibilidade de prover 71 (setenta e uma) vagas para os servidores do Ministério da Cultura - MinC participarem do curso de Língua Inglesa. Essas vagas foram distribuídas da seguinte maneira: 20 (vinte) vagas para o curso EAD assíncrono e 51 (cinquenta e uma) vagas para o curso presencial.

6.10. A ação de capacitação pretendida deverá ocorrer conforme especificações abaixo:

I - Modalidade de Oferta: Curso Assíncrono + Mentoria Online Síncrona (EAD) e Online ao vivo ou presencial (Thomas Adult)

II - Metodologia: Será utilizada abordagem comunicativa, que envolve interação na sala de aula com o professor e com os colegas, ou seja, o foco é na comunicação oral, visando melhorar a competência no idioma e aprimorar a fluência

III - Material Didático: A Casa Thomas Jefferson adota livros das mais renomadas editoras em língua inglesa e também utiliza materiais autorais, contudo, a presente contratação não inclui valor para o custeio do material didático, sendo a sua aquisição de responsabilidade do aluno.

IV - Período de realização: Inicialmente o período será de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme previsto no item 4.4.3 do presente documento.

V - Avaliação e Certificação:

a) A avaliação dos alunos é formativa e acontece ao longo da aprendizagem, por meio de diferentes instrumentos de diagnóstico e com o objetivo de informar o professor e o aluno sobre seu desenvolvimento.

b) A certificação será feita por módulo concluído, equivalente a 1 (um) semestre de curso, e será devida aos servidores que obtiverem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento conforme menção estabelecida pela instituição de ensino.

6.11. Assim sendo, das 71 vagas a serem contratadas, as 20 destinadas aos cursos online assíncrono, bem como as 51 destinadas aos cursos presenciais e online ao vivo, serão distribuídas entre os 3 (três) níveis de cursos (Básico/ Intermediário, Intermediário e Avançado), após a realização do teste de nivelamento a ser conduzido pela pretensa contratada, entre os servidores selecionados no processo seletivo interno.

6.12. Nesse sentido, o ingresso dos servidores nos cursos ofertados pela Casa Thomas Jefferson, dar-se-á somente após o encerramento das etapas descritas anteriormente e observarão à seguinte estrutura:

B LOCO	NÍVEL	OBJETIVO	CARGA HORÁRIA	D URAÇÃO
1	Básico /Intermediário	Construir uma base sólida da língua, trabalhando de forma sistemática as quatro habilidades (ler, falar, ouvir e escrever), com enfoque na comunicação oral na língua inglesa, promovendo a confiança e a independência do aluno. Ao final de três anos, espera-se que o aluno atinja o nível B1 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages).	150 minutos por semana	6 semestres
2	Intermediário	Preparar o aluno para interagir em situações cotidianas com independência e autonomia. O aluno desenvolve a fluência por meio do aprendizado e da prática de estruturas, funções e vocabulário mais complexos, bem como por interação constante. Discussão de notícias do momento usando material autêntico e participação em atividades práticas ampliam o conhecimento necessário para que o aluno se comunique com confiança e acuidade. Ao final do curso, espera-se que o aluno atinja o nível B2 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages).	150 minutos por semana	02 semestres
3	Avançado	Levar os alunos ao nível C1 do CEFR ao final de dois anos. No curso avançado, será possível ampliar o vocabulário não apenas para temas do interesse do aluno, mas também para tópicos mais gerais. Espera-se que os alunos consigam se expressar de forma espontânea e fluente e entender documentários, entrevistas ao vivo, talk shows e a maioria dos filmes na variedade padrão do inglês	150 minutos por semana	4 semestres

6.13. Diante do exposto, verifica-se que a contratação da Casa Thomas Jefferson representa uma proteção adequada às necessidades do Ministério da Cultura, fornecendo um programa de treinamento estruturado, baseado em uma metodologia reconhecida internacionalmente e apoiada por recursos didáticos modernos e eficazes.

6.14. A experiência consolidada da instituição, aliada à abordagem comunicativa e à oferta de ferramentas complementares para potencializar a aprendizagem, garante a excelência na formação linguística dos servidores. Além disso, a adequação da proposta aos parâmetros

normativos vigentes e a distribuição estratégica das vagas reafirmou a previsão e a pertinência da iniciativa, conferindo-lhe caráter técnico, administrativo pedagógico e sólido para a consecução dos objetivos institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

7.1.1. A metodologia utilizada para a estimativa das quantidades a serem contratadas baseou-se nas demandas recorrentes por capacitação em língua estrangeira, especificamente no idioma inglês, conforme identificado nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos anos de 2022, 2023 e 2024. O levantamento demonstrou os seguintes quantitativos:

- a) PDP/2022: 49 vagas (SEI 0884895, páginas 103, 302, 315 e 340);
- b) PDP/2023: 45 vagas (SEI 0951925, páginas 10, 24, 36, 50 e 65);
- c) PDP/2024: 21 vagas (SEI 1436250, página 2).

7.1.2. Esses dados totalizam uma demanda acumulada de 115 vagas, que gerou a contratação em 2024, de 110 vagas, sendo 70 para o Thomas Adult (Online ao vivo ou presencial) e 40 para o Curso Assíncrono EAD. Ademais, a necessidade foi ratificada no PDP de 2025 (Portaria MINC nº 161, de 27 de setembro de 2024, SEI 2087275), onde foi apontada a inclusão de 30 vagas adicionais para novos participantes. Todavia, devido ao corte orçamentário que reduziu o montante destinado à capacitação em língua inglesa para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) não foi possível atender integralmente à demanda total de 140 vagas, para viabilizar a continuidade dos servidores já em curso e acolher novos interessados. Dessa forma, o quantitativo final de vagas foi ajustado considerando exclusivamente os limites orçamentários, totalizando 71 (setenta e uma) vagas assim distribuídas:

I - 20 vagas para o curso EAD assíncrono;

II - 51 vagas para o curso presencial.

7.2. Utilização de informações das contratações anteriores:

7.2.1. A contratação anterior realizada em 2024 serviu como referência para o presente estudo, dada a sua caracterização como exitosa. Em 2024, os valores praticados foram:

I - Curso EAD assíncrono: R\$ 142,80 por vaga para 40 vagas contratadas;

II - Curso presencial: R\$ 415,16 por vaga para 70 vagas contratadas.

7.2.2. Para a contratação de 2025, os valores ajustados foram:

I - Curso EAD assíncrono: R\$ 148,37 por vaga (20 vagas);

II - Curso presencial: R\$ 434,25 por vaga (51 vagas).

7.3. Memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte:

7.3.1. Os valores das mensalidades dos cursos oferecidos pela Casa Thomas Jefferson foram ajustados anualmente com base no índice IPCA. Para o ano de 2025, os percentuais de reajuste aplicados foram calculados conforme descrito a seguir:

I - Curso EAD assíncrono:

- a) Valor por vaga em 2024: R\$ 142,80
- b) Valor por vaga em 2025: R\$ 148,37
- c) Diferença: $R\$ 148,37 - R\$ 142,80 = R\$ 5,57$
- d) Percentual de ajuste aplicado: 3,90%

II - Curso presencial:

- a) Valor por vaga em 2024: R\$ 415,16
- b) Valor por vaga em 2025: R\$ 434,25
- c) Diferença: $R\$ 434,25 - R\$ 415,16 = R\$ 19,09$
- d) Percentual de ajuste aplicado: 4,60%

7.3.2. Os dados evidenciam que, embora o índice IPCA, cujo percentual acumulado informado no e-mail que encaminha os documentos para pesquisa de preço (2105931) seja na ordem de 4,87%, o percentual de ajuste aplicado na atualização dos valores foi inferior ao índice, resultando em percentuais de 3,90% para o Curso EAD Assíncrono e de 4,60% para o Curso Presencial. Desta forma, a atualização dos valores está alinhada ao ajuste anual necessário, preservando-se a razoabilidade e a economicidade no cálculo dos reajustes.

7.3.3. Dessa forma, evidenciamos a razoabilidade e a adequação dos valores propostos para o contrato de 2025, alinhados com as práticas de mercado e os índices econômicos vigentes.

7.3.4. Ademais, é importante repisar que os dados quantitativos apresentados foram extraídos dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e registrados em documentos oficiais (SEI 0884895, SEI 0951925, SEI 1436250 e SEI 2087275). As memórias de cálculo utilizadas para fundamentar o quantitativo contratado e os ajustes orçamentários estão anexadas aos autos e detalham a relação entre a demanda histórica, os limites financeiros e as metas estabelecidas.

7.4. Avaliação sobre a necessidade de materiais específicos:

7.4.1. No caso em tela, a contratação não envolve a aquisição de materiais específicos cuja previsibilidade se mostre inviável antes da contratação. Todos os serviços contratados estão claramente delimitados e especificados na Proposta comercial apensa ao processo sob o SEI 2097699, não havendo necessidade de incluir mecanismos adicionais para tratar questões de imprevisibilidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 301.369,80

8.1. Em atendimento ao princípio da economicidade, norteador da Administração Pública, a presente estimativa de preços foi cuidadosamente elaborada, levando em consideração os custos de mercado para a prestação de serviços de ensino de língua inglesa aos servidores do Ministério da Cultura. Os servidores contemplados pelas vagas contratadas serão inseridos em turmas abertas disponibilizadas pela contratada, sem qualquer interferência do órgão contratante na metodologia adotada.

8.2. O custo da contratação é de R\$ 301.369,80 (trezentos e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). O valor total foi obtido a partir dos dados descritos no item 8 (Sobre o Investimento), página 7, da Proposta Comercial (2097699), que trata dos valores por aluno e o percentual de desconto a ser concedido.

8.3. Cabe destacar que para a definição dos valores referenciais, foram observados os normativos vigentes que orientam para uma estimativa de preços precisa, a fim de garantir a vantajosidade da contratação, em consonância com o interesse público, conforme será demonstrado a seguir:

ITEM	CONTRATANTE	CURSO	Nº DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO (R\$)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR DO CONTRATO ANUAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	Nº DO DOC. SEI /PÁG.
1	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI	Online Classic	250	178,50	4 semestres (24 meses)	535.500,00	1.071.000,00	2105776
2	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Thomas Adult e Expert Communication	65	269,85	60 meses	218.803,65	1.094.018,25	2105779 e Pág. 3 e 4 SEI 2105794
		Conversation Plus	5	138,68				
3	Ministério da Cultura - MinC	Thomas Adult (Presencial ou online ao vivo)	70	415,16	12 meses	417.278,40	417.278,40	2105781
		Curso on-line Classic (EAD assíncrono)	40	142,80				
		Thomas Adult (Presencial)						2105783 e

4	Visionnaire Tecnologia S. A.	ou online ao vivo)	14	592,31	24 meses	103.164,96	206.329,92	Página 1, SEI 2105794
		Conversation Plus	1	407,54				
5	Ministério do Desenvolv. e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS	Curso on-line Classic (EAD assíncrono)	75	180,00	12 meses	162.000,00	162.000,00	2108591
6	Fundação de Apoio a Pesquisa - FADF	Thomas Adult (Presencial ou online ao vivo)	30	410,65	60 meses	147.816,00	Não informado no Contrato	Contrato (SEI 2108587) e NF (SEI 2108593)
7	Proposta comercial apresentada ao MinC (Contratação em 2025)	Thomas Adult (Presencial ou online ao vivo)	51	434,25	24 meses	301.369,80	602.739,60	2097699
		Curso on-line Classic (EAD assíncrono)	20	148,37				

8.4. Para fins de análise de mercado, a pretensa contratada apresentou documentos comprobatórios, incluindo contratos firmados com outros entes da Administração Pública, notas fiscais e demonstrativos de faturamento. Esses elementos permitiram a avaliação detalhada dos valores praticados por aluno/mensalidade e a comparação com o contrato vigente do Ministério da Cultura em 2024.

8.5. A diferença de valores entre o contrato atual e o proposto para o exercício de 2025 decorre do ajuste anual com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), cuja variação foi de 4,87%. O reajuste efetivamente aplicado pela Casa Thomas Jefferson para o novo contrato foi de aproximadamente 4,60%, percentual inferior ao índice inflacionário, evidenciando a compatibilidade dos preços praticados e a ausência de sobrepreço.

8.6. Para garantir a precisão da estimativa, foram analisados contratos de outras entidades que também contrataram cursos similares com a Casa Thomas Jefferson. Destaca-se que, para efeito de comparação, não foram considerados os valores dos cursos da modalidade "Conversation Plus", constantes nas linhas 2 e 4 da planilha de referência, uma vez que essa oferta não integra o escopo da presente contratação.

8.7. Adicionalmente, os valores relacionados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das mensalidades do curso "Thomas Adult" não devem ser observados isoladamente apenas com os referenciais do contrato, descritos na planilha acima, mas, conforme o demonstrativo constante no SEI 2105786, pois os valores contratados correspondem a 65% do valor da mensalidade, que é custeado pela STN. O valor restante da mensalidade (35%) é custeado

pelos servidores beneficiários. Assim, o valor total da mensalidade do curso “Thomas Adult” corresponde a R\$ 415,16, similar ao valor praticado no contrato com o Ministério da Cultura em 2024.

8.8. Ao analisar a relação entre valor proposto, quantidade de vagas e período de contratação, verificou-se que contratos com valores superiores ao estimado no presente processo correspondem a casos de menor quantitativo de alunos contratados, como o contrato firmado entre a Casa Thomas Jefferson e a Visionnaire Tecnologia S.A., cujo valor mensal por aluno é R\$ 592,31, porém para um grupo reduzido de 14 alunos, o que eleva o custo unitário.

8.9. Por fim, a avaliação positiva dos servidores que participaram do curso no contrato de 2024 reforça a qualidade e a efetividade do serviço prestado, demonstrando a vantajosidade da presente contratação em termos de custo-benefício, qualidade e conformidade com os preços praticados no mercado. Dessa forma, conclui-se que a proposta apresentada pela Casa Thomas Jefferson atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza do objeto contratado, verifica-se que a solução não será parcelada, tendo em vista que todos os serviços a serem prestados integram um conjunto único e indissociável, diretamente direcionado ao escopo do objetivo final, qual seja, uma oferta de curso de Língua Inglesa aos servidores do Ministério da Cultura.

9.2. A prestação de serviços, pela sua especificidade e pela expertise exigida, exige uma abordagem progressivamente centralizada e uma abordagem uniforme, fatores que seriam prejudicados em caso de parcelamento, uma vez que esta fragmentaria a execução e comprometeria a coesão metodológica, pedagógica e operacional da solução.

9.3. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como de natureza continuada, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, uma vez que sua essencialidade visa atender, de forma permanente e ininterrupta, à necessidade pública de qualificação dos servidores do Ministério da Cultura. A continuidade desses serviços é indispensável para a adequada execução das atividades institucionais e a manutenção da capacitação técnica do corpo funcional. Dessa forma, a contratação atende ao disposto no item 4.2.1 deste documento, fundamentando-se na necessidade de assegurar a oferta regular do curso de Língua Inglesa, sem que haja descontinuidade na prestação do serviço.

9.4. Ressalte-se ainda que a natureza jurídica da relação entre a Administração Contratante e a empresa Contratada será pautada pelos princípios da impessoalidade e da ausência de subordinação. Nesse sentido, inexistirá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Ministério da Cultura, sendo vedada a caracterização de pessoalidade ou subordinação direta, em conformidade com a legislação vigente.

9.5. Dessa forma, a centralização dos serviços junto à Casa Thomas Jefferson justifica não apenas pela eficiência na execução do objeto, mas também pela garantia de homogeneidade na metodologia de ensino, pela experiência comprovada da instituição em cursos de idiomas de alta qualidade, e pela racionalização dos custos administrativos e operacionais que seriam ampliados caso o objeto fosse parcelado.

9.6. Portanto, conclui-se que a não fragmentação do objeto contratado encontra-se plenamente fundamentada em critérios técnicos, legais e operacionais, garantindo-se a adequada prestação dos serviços e o atendimento integral às necessidades institucionais do Ministério da Cultura.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações vigentes dessa natureza no órgão, não havendo, portanto, sobreposições contratuais.

10.2. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação da Casa Thomas Jefferson para a oferta do curso de Língua Inglesa aos servidores do Ministério da Cultura está plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento institucional do órgão. Inicialmente, a referida contratação consta no Plano de Contratações Anual 2025, conforme item 53 do referido plano (PCA 420001 - 30/2025), ratificado pelo documento SEI 2112969. Adicionalmente, a ação formativa em língua inglesa integra o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do exercício 2025, conforme delineado na linha 27 da Portaria MINC nº 161, de 27 de setembro de 2024 (SEI 2087275). Este PDP atende ao disposto no Decreto nº 9.991, de 2019, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 10.506, de 2020, que prevê a promoção de capacitação e qualificação dos servidores para as atividades a serem desempenhadas, estabelecendo, em seu Art. 4º, que o PDP deve conter:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento a serem contempladas no exercício seguinte, incluindo necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada ação de desenvolvimento;

III - as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento. (nossos grifos)

11.2. A presente contratação foi elaborada em estrita consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos, destacando a centralidade do planejamento e da gestão estratégica nas contratações públicas. Ademais, observa os dispositivos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que reforçam a importância do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) como instrumento essencial de governança, orientando a elaboração dos planos anuais de contratações, estudos técnicos preliminares e projetos básicos ou termos de referência no âmbito da Administração Pública Federal.

11.3. No presente caso, contudo, o PLS do Ministério da Cultura encontra-se em fase de elaboração, sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL), vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), o que inviabilizou sua utilização como referência para esta contratação. Para suprir essa lacuna, foi realizada uma pesquisa no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria-Geral da União (CGU) a fim de identificar práticas ou medidas sustentáveis aplicáveis. Embora não tenham sido localizadas diretrizes específicas para esta contratação, foram incorporados os seguintes critérios de sustentabilidade, alinhados aos objetivos da Administração Pública:

I - Redução do uso de materiais impressos, privilegiando conteúdos e atividades em formato digital, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental e para a modernização das práticas pedagógicas;

II - Realização de aulas em ambientes acessíveis e inclusivos, garantindo a participação plena de todos os servidores selecionados, em observância aos princípios da equidade e da inclusão.

11.4. Assim, mesmo diante da indisponibilidade do PLS como parâmetro, a presente contratação reflete o compromisso do Ministério da Cultura com o fortalecimento da política de desenvolvimento de pessoas, considerado um dos pilares estratégicos da gestão pública, e com a promoção da capacitação contínua dos servidores, em consonância com os valores de sustentabilidade e inclusão que norteiam a Administração Pública Federal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação da Casa Thomas Jefferson para a oferta de cursos de Língua Inglesa aos servidores do Ministério da Cultura traz uma gama de benefícios diretos e indiretos alinhados aos princípios de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12.1.1. Benefícios Diretos e Indiretos:

I - Economicidade: A parceria minimizará os custos associados à formação linguística dos servidores, otimizando os recursos financeiros. Apesar da inclusão de turmas presenciais, a utilização das instalações já existentes da Casa Thomas Jefferson elimina a necessidade de qualquer investimento adicional em infraestrutura por parte do Ministério. A experiência consolidada da instituição assegura um aprimoramento das competências linguísticas de forma custo-efetiva. A combinação de cursos presenciais e online reduzirá as despesas com material didático impresso, e a utilização de plataformas digitais já estabelecidas contribuirá para uma economicidade significativa.

II - Eficácia e Eficiência: A elevada qualidade do corpo docente da Casa Thomas Jefferson, aliada à metodologia de ensino comprovadamente eficaz, assegura o alcance dos objetivos educacionais em prazos reduzidos. A personalização do ensino com turmas reduzidas e material didático de última geração contribui para uma aprendizagem mais rápida e eficiente, maximizando a imersão linguística dos servidores.

III - Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: Os servidores serão enturmados na grade horária da Casa Thomas Jefferson, possibilitando um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos humanos. Esse ajuste permitirá que os servidores conciliem suas funções no

Ministério com os horários de curso, sem prejudicar suas atividades laborais. O desenvolvimento das habilidades linguísticas alavanca a comunicação interna e externa, otimizando processos e aumentando a produtividade do Ministério.

IV - Impactos Ambientais Positivos: A adoção de uma combinação de modalidades de ensino presencial e online diminui significativamente o consumo de papel e a necessidade de deslocamentos frequentes, resultando em uma menor emissão de gases poluentes e, conseqüentemente, contribuindo para um meio ambiente mais sustentável. A utilização de plataformas digitais e recursos tecnológicos modernos pela Casa Thomas Jefferson reforça o compromisso com a sustentabilidade e a inovação. Essas medidas estão alinhadas com os normativos vigentes que reforçam a adoção de práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, promovendo a gestão eficiente dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental das atividades do Ministério.

V - Melhoria da Qualidade de Produtos e Serviços: Os servidores, capacitados com conhecimentos avançados da língua inglesa, estarão mais aptos a interagir e negociar com parceiros internacionais, ampliando as oportunidades de cooperação e desenvolvimento de projetos culturais de destaque. A fluência em inglês elevará a qualidade dos serviços prestados à sociedade, posicionando o Ministério da Cultura como uma instituição de referência no cenário global.

12.2. Conclusivamente, a colaboração com a Casa Thomas Jefferson conduz a um uso otimizado dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis, ao mesmo tempo que promove a sustentabilidade ambiental e eleva a qualidade dos serviços oferecidos. Desta forma, reafirmamos a importância e a necessidade desta contratação para o desenvolvimento contínuo e eficiente dos servidores e, por extensão, do próprio Ministério da Cultura.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando que os servidores contemplados pelas vagas contratadas serão inseridos nas turmas abertas da Casa Thomas Jefferson, conforme o calendário letivo da instituição, não há necessidade de adequação de ambiente no Ministério da Cultura para a execução do objeto.

13.2. No entanto, para garantir uma gestão contratual adequada, faz-se necessária a capacitação dos servidores responsáveis pela supervisão do contrato, com abordagem nas especificidades da oferta do curso, nos critérios de avaliação do serviço prestado e no acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

13.3. Caso seja identificada a necessidade de ajustes adicionais no processo de contratação ou fiscalização, será elaborado um cronograma detalhado, contendo as atividades a serem planejadas, os responsáveis pela execução e os respectivos prazos, o que será juntado ao processo e refletido no Mapa de Riscos (MR Digital 11/2025 - SEI 2111128).

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação da Casa Thomas Jefferson para a oferta de cursos de Língua Inglesa aos servidores do Ministério da Cultura apresenta impactos ambientais reduzidos, uma vez que adota uma abordagem híbrida de ensino, combinando aulas presenciais e a distância. A

utilização de plataformas digitais para a oferta do ensino remoto minimiza o consumo de papel e reduz a necessidade de deslocamentos, contribuindo diretamente para a diminuição da emissão de gases poluentes e para a otimização do uso de recursos naturais.

14.2. Além disso, a instituição contratada emprega recursos tecnológicos modernos e metodologias digitais inovadoras, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade preconizadas na Administração Pública. Essas práticas reforçam a eficiência na gestão dos insumos educacionais e promovem uma abordagem ambientalmente responsável na execução dos cursos.

14.3. No presente caso, o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Cultura encontra-se em fase de elaboração sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL), vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), impossibilitando sua utilização como referência direta para esta contratação. Em alternativa, realizou-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), não tendo sido identificadas diretrizes específicas para contratações dessa natureza. No entanto, foram incorporadas medidas alinhadas às boas práticas de sustentabilidade, tais como:

I - Priorização de materiais e atividades em formato digital, reduzindo o impacto ambiental decorrente do consumo de papel e outros insumos físicos;

II - Realização de aulas em espaços acessíveis e inclusivos, garantindo condições adequadas para a participação de todos os servidores e reforçando o compromisso com equidade e inclusão.

14.4. Dessa forma, conforme já descrito nos itens 11.2 a 11.4, mesmo diante da ausência de um PLS consolidado, a presente contratação reflete o compromisso do Ministério da Cultura com o desenvolvimento contínuo dos servidores, em sintonia com os princípios de sustentabilidade, modernização da gestão pública e responsabilidade socioambiental que orientam a Administração Pública Federal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2025 do Ministério da Cultura (MinC) foi elaborado em conjunto pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) e pelas demais unidades organizacionais do MinC, com o objetivo de desenvolver competências institucionais por meio do contínuo e sistemático aprimoramento das competências individuais, alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais. A oferta de cursos de idiomas, especialmente a Língua Inglesa, é uma demanda recorrente nos levantamentos de necessidades de capacitação realizados anualmente para a elaboração do PDP. Essas diretrizes estão em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

15.2. A implementação da ação de capacitação proposta visa suprir as necessidades de aprendizagem dos servidores, potencializando o capital intelectual do MinC e dotando-os de competências necessárias para a correta execução de suas atividades. Dessa forma, os servidores poderão contribuir de maneira eficiente para a melhoria da performance

institucional, assegurando a fluência em inglês como uma ferramenta preponderante para a implementação e acompanhamento de protocolos e diretrizes culturais a nível global.

15.3. Além disso, a contratação é viável, pois a Casa Thomas Jefferson é uma instituição notória no ramo de ensino de idiomas e possui toda a documentação fiscal regular. O valor da contratação está compatível com os preços praticados pelo mercado, não havendo, portanto, qualquer óbice que dificulte a contratação ora pretendida.

15.4. Diante do exposto e com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos VIÁVEL a contratação dos serviços de capacitação em Língua Inglesa pela Casa Thomas Jefferson.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com a Declaração de Viabilidade, recomenda-se o encaminhamento para análise do pedido de contratação

TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/02/2025 às 18:01:31.

Despacho: De acordo. Encaminhe-se para análise da contratação

LUCIA HELENA FERNANDES CAMPOLINA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/02/2025 às 18:34:21.

Despacho: Ciente e de acordo. Encaminhe-se para os procedimentos da contratação

DANIELA HALLWASS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/02/2025 às 18:52:12.

